



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AE 6

**LEI NÚMERO 2552 DE 05 DE JULHO DE 2004.**

(Autógrafo n.º 87/04, Projeto de Lei n.º 91/04 – Vereador Gerson de Oliveira.)

**“Revoga o art. 170 da Lei 1011/89 que dispõe sobre o CTM, passando a aplicar-se ao pagamento em atraso do ITBI, o disposto no artigo 20 dessa Lei, objetivando estender a esse tributo, as normas vigentes para os demais tributos recolhidos em atraso.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 170, seus incisos I, II e III, e seus §§ 1º e 2º, da Lei n.º 1.011 de 18 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a aplicar-se ao pagamento em atraso do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o disposto no artigo 20, §§ 3º e 6º, da já citada Lei 1.011/89, com a redação dada pelas Leis 2.134 de 13 de dezembro de 2.001, e 2.284 de 30 de dezembro de 2.002, objetivando estender a esse tributo as normas vigentes para as demais tributos recolhidos em atraso.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 05 de Julho de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 05 de Julho de 2004.